

LEI Nº 745, DE 10 DE MARÇO DE 1995.

Publicado no Diário Oficial nº 424

Estima a receita e fixa a despesa, estabelecendo o programa de trabalho para o exercício de 1995.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu, Governador do Estado do Tocantins, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 1995, compreendendo:

TÍTULO I Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 2º. A receita total é estimada, no mesmo valor da despesa total, em R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais).

Art. 3º. A receita total, proveniente da arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme discriminada nos anexos deste lei, é estimada conforme o seguinte desdobramento:

- I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e fundos;
- II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;
- III - o orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

R\$ 1,00

E S P E C I F I C A Ç Ã O	V A L O R
RECEITAS CORRENTES	642.076.000
Receita Tributária	155.856.000
Receita de Contribuições	120.000
Receita Patrimonial	4.120.000
Receita de Serviços	30.600.000
Transferências Correntes	401.400.000
Outras Receitas Correntes	49.980.000
RECEITAS DE CAPITAL	257.924.000
Operações de Crédito	123.200.000
Alienação de Bens	6.840.000
Transferência de Capital	25.184.000
Outras Receitas de Capital	102.700.000
T O T A L	900.000.000

Art. 4º. A despesa total observa o Programa de Trabalho constante do anexo I desta Lei, apresentando, por órgãos, o seguinte desdobramento.

RS 1,00

ÓRGÃOS	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1. PODER LEGISLATIVO	33.240.000		33.240.000
1.1 Assembléia Legislativa	16.690.000		16.690.000
1.2 Tribunal de Contas			16.550.000
	6.550.000		
2. PODER JUDICIÁRIO	14.350.000		14.350.000
2.1 Tribunal de Justiça	14.350.000		14.350.000
3. MINISTÉRIO PÚBLICO	9.679.500		9.679.500
3.1 Procuradoria Geral de Justiça	9.679.500		9.679.500
4. PODER EXECUTIVO	445.347.450	360.100.000	805.447.450
4.1 Governadoria	53.846.500	14.535.000	68.381.500
4.2 Sec. da Administração	7.901.000	-	7.901.000
4.3 Sec. da Agricultura	28.579.050	76.810.000	105.389.050
4.4 Sec. da Educação e Cultura	110.448.000	122.700.000	233.148.000
4.5 Sec da Fazenda	18.895.500	-	18.895.500
4.6 Sec de Governo	1.710.400	600.00	2.310.400
4.7 Sec de Ind. Comércio e Turismo	1.445.900	2.200.000	3.645.900
4.8 Sec. do Meio Ambiente e Rec. Hídricos	35.900.800	25.470.000	61.370.800
4.9 Sec de Obras	57.384.500	61.920.000	119.304.500
4.10 Sec de Saúde	52.145.600	53.000.000	105.145.600
4.11 Sec Segurança Pública	10.480.000	1.165.000	11.645.000
4.12 Administração Geral do Estado - SEFAZ	63.000.200	-	63.000.200
4.13 Programação Especial do Estado - SEPLAN	3.610.000	1.700.000	5.310.000
SUB - TOTAL	502.616.950	360.100.000	862.716.950
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	37.283.050	-	37.283.050
T O T A L	539.900.000	360.100.000	900.000.000

Art. 5º. Além do montante fixado no artigo anterior, as despesas com recursos próprios das Fundações e Autarquias correspondem ao total de R\$ 65.404,970,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e quatro mil e novecentos e setenta reais), de acordo com o seguinte desdobramento.

R\$ 1,00

FUNDAÇÕES / AUTARQUIAS	RECURSOS		TOTAL
	TESOURO	PRÓPRIOS	
FUNDAÇÃO SANTA RITA DE CÁSSIA	11.414.000	500.000	11.914.000
INST. PREV. E ASSIST. DOS SERV. DO EST. DO TOCANTINS	100.000	10.000.000	10.100.000
SUPERINTENDÊNCIA LOTÉRICA DO EST. DO TOCANTINS	3.500	-	3.500
UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS	10.780.000	9.781.470	20.561.470
INST. DE DESENV. RURAL DO EST. DO TO. RURALTINS	2.540.000	1.730.000	4.270.000
INST. DE TERRAS DO EST. DO TOCANTINS - ITERTINS	1020.000	4.100.000	5.120.000
JUNTA COMERCIAL DO EST. DO TOCANTINS - JUCETINS	215.000	1.500.000	1.715.000
DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN	211.000	7.990.000	8.201.000
FUNDAÇÃO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS	2.820.000	700.000	3.520.000
TOTAL	29.103.500	36.301.470	65.404.970

Art. 6º. O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às suas unidades orçamentárias.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - abrir créditos adicionais, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações até o limite de 50% da receita orçamentária autorizada nesta Lei, devidamente atualizada, mediante a utilização dos seguintes recursos:
- a) da reserva de contingência;
 - b) de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
 - c) de saldo de exercícios dos orçamentos das entidades supervisionadas e de excesso de arrecadação dos recursos classificados como "Recursos Diretamente Arrecadados", observando o limite da efetiva arrecadação de caixa do exercício;

- d) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;
 - e) do produto de operações de crédito;
 - f) de anulação de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei;
- II - realizar operações de crédito através da emissão de títulos da dívida pública ou de empréstimos externos, autorizadas, quando necessário, por resolução do Senado Federal;
- III - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita estimada nesta Lei.

Parágrafo único. Excluem-se do limite previsto no inciso I os créditos adicionais destinados à transferências constitucionais aos municípios; à pessoal e encargos; à reserva de contingência; à amortização da dívida e seus encargos e às contrapartidas dos convênios e contratos firmados.

Art. 8º. A aplicação das dotações destinadas aos programas de trabalho, de que trata o artigo 2º, combinado com o parágrafo único do artigo 20 da Lei Federal nº 4.320/64, classificadas no orçamento em Regime de Execução Especial, fica subordinada ao detalhamento em Plano de Aplicação, a ser aprovado por Portaria do Chefe do Sistema Estadual e Planejamento e Coordenação Geral.

TÍTULO II

Do Orçamento de Investimento das Estatais

Art. 9º. A despesa do Orçamento de Investimento das empresas estatais, observada a programação constante no anexo II desta Lei, é fixada em R\$ 82.836.000.00 (oitenta e dois milhões oitocentos e trinta e seis mil reais), e a receita prevista em igual valor, com o seguinte desdobramento.

R\$ 1,00

E S P E C I F I C A Ç Ã O	RECURSOS		T O T A L
	TESOURO	PRÓPRIOS	
COMP. DE DESENV. DO ESTADO DO TOCANTINS - CODETINS	14.150.000	10.900.000	15.050.000
COMP. DE COMUN. DO EST. DO TOCANTINS - COMUNICATINS	1.890.000	12.700.000	14.590.000
COMP. DE ARMAZÉNS DE SILOS DO EST. DO TO - CASETINS	2.995.000	2.500.000	5.495.000
COMP. DE MINERAÇÃO DO EST. DO TOCANTINS - MINERATINS	5.500.000	900.000	6.400.000
COMP. SANEAMENTO DO EST. DO TOCANTINS - SANEATINS	24.000.000	17.300.000	41.300.000
BANCO DO ESTADO DO TOCANTINS - BANETINS	1.000	-	1.000

T O T A L	38.536.000	44.300.000	82.836.000
-----------	------------	------------	------------

Art. 10. A despesa do Fundo Especial do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial do Estado do Tocantins - PROGREDIR, observando a programação constante no anexo III desta Lei, é fixada em R\$ 200.300,00 (duzentos mil e trezentos reais), e a receita prevista em igual valor, com o seguinte desdobramento.

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS		TOTAL
	TESOURO	PRÓPRIOS	
FUNDO ESPECIAL DE PROG. DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – PROGREDIR	93.300.00	107.000.00	200.300.00
T O T A L	93.300.00	107.000.00	200.300.00

TÍTULO III Das Disposições Gerais

Art. 11. Os valores constantes desta Lei foram calculados a preço de julho de 1994, devendo ser corrigidos de acordo com o artigo 7º, parágrafo único, da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 1995.

Art. 12. Os saldos negativos, eventualmente apurados em virtude do procedimento adotado nos § 2º e § 3º, art. 26, da Lei nº 714, de 04.01.95, serão compensados pelas dotações orçamentárias aprovadas na presente lei.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 1995.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de março de 1995, 174º da Independência, 107º da República e 7º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

OBS:

Anexos no Diário Oficial nº 424, folhas 336 a 469 .